LEI Nº 8.401, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Veda qualquer tipo de homenagem e concessão de qualquer espécie de honraria a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade administrativa ou crime de corrupção.

Autoria: Vereador Ivomar de Andrade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, qualquer tipo de homenagem ou a concessão de qualquer espécie de honraria a pessoas que tenham sido condenadas, com decisão judicial transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa ou crime de corrupção.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se:

I – por homenagem, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
II – por honraria, a concessão de Título ou diploma instituído por Lei, Decreto ou Resolução.

Art. 2º Quando da propositura da homenagem ou da concessão de honraria o autor deverá anexar à proposição certidão judicial daquele que se deseja homenagear comprovando a inexistência de condenação por ato de improbidade administrativa ou crime de corrupção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
OP233/2018/MBS